



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

Confere nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 141, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a Procuradoria-Geral do Município a desjudicializar a cobrança de débitos objeto de execuções fiscais de baixa viabilidade, priorizando meios alternativos de cobrança da dívida ativa municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 141, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada também a desistir das execuções fiscais de débitos tributários ou não tributários, ajuizadas há mais de 7 (sete) anos, contados da data em que for realizado o respectivo pedido de desistência nos termos deste artigo e cujo valor atualizado do débito executado seja igual ou inferior a 40,26 (quarenta inteiros e vinte e seis centésimos) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes) vigentes na data da realização do pedido de desistência.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo, no que couber, ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 8 de dezembro de 2022,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Maurício Pinto Pereira Juvenal**

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).